

## SEMINARIO NACIONAL - ASSÉDIO MORAL: ÉTICA, SAÚDE E ASPECTOS LEGAIS

Realizou-se nos dias 17 e 18 de setembro na sede do Ministério Público, o Seminário Nacional Assédio Moral Ética, Saúde e Aspectos Legais.

O evento abordou diversos temas, entre eles: discriminações e outras manifestações de violência no local de trabalho, significados sociais do suicídio no trabalho, decisões judiciais sobre assédio moral, estratégias para combate, assédio moral e sua difícil caracterização, entre outros.

Durante o evento foi ressaltada a importância da discussão da saúde mental dos trabalhadores, frente ao crescente número de denúncias de práticas de assédio moral.

Essa prática que passou a ter maior visibilidade a partir da década de 90 com a intensificação do trabalho, com os novos modelos de gestão fazem o trabalhador sofrer, já que há pressão de tempo, conflito entre a qualidade esperada e a quantidade a produzir, densificação do trabalho, frustração por não poder fazer o trabalho com qualidade, etc.

Falou-se ainda nas avaliações de produtividade que colocam os trabalhadores uns contra os outros produzindo uma individualização, abalando o processo produtivo, aumentando as expressões de sofrimento. Por isso a importância de se mudar o olhar, prestar atenção nos sinais que alertam para o problema tais como: insônia, dor nas costas, uso de bebidas, uso de tranquilizantes, entre outros.

Segundo Margarida, "a materialização na crença de que as mudanças são necessárias, ocultam a finalidade de minimizar a capacidade dos trabalhadores de fazer oposição, impor resistência, diante das exigências das direções. Cria um tipo de precariedade subjetiva para que os trabalhadores não se sintam a vontade no trabalho, deixando de criar assim uma rede de cumplicidade e de apoio aos colegas".

Ainda, segundo Margarida o assédio é uma conduta amoral e sem ética. "É um processo de esmagamento emocional a partir de ações repetitivas. É um risco não visível no mundo do trabalho.

Na medicina do trabalho temos como quantificar e mensurar os riscos, mas no caso do assédio não", afirmou. "Quem assedia o faz de forma pensada ao humilhar e discriminar a vítima", disse.



Público lota auditório do MP

Para Margarida Barreto, que falou sobre o 'Assédio Moral e as razões do seu existir no mundo do trabalho' o grande desafio de fato é ter ajuda mútua, é de fato existir solidariedade.

Para Margarida, o cerco contra um trabalhador, ou mesmo uma equipe, pode ser explícito ou direto, sutil ou indireto. Os atos de violência são manifestados desde um riso irônico do superior hierárquico até comentários maliciosos, fofocas e apelidos estigmatizantes, agressões verbais, ameaças, empurrões, constrangimentos, etc.

São atos de um superior hierárquico contra uma ou mais pessoas, visando desqualificá-la e desmoralizá-la profissionalmente. Tais atos ferem a dignidade e identidade do outro, invadindo a intimidade e privacidade, desestabilizando emocionalmente a relação do assediado com o ambiente de trabalho e a organização.

Para Margarida "Os sindicatos têm que estar atentos, pois a questão do sofrimento do trabalhador não é individual e sim da organização do trabalho", afirmou

Para Lis Soboll, a saída para o fim do assédio moral, é, repensar e realizar um diagnóstico e ver quais as razões para transformar, também buscar um ambiente de colaboração, união, deixar o individualismo de lado e pensar no coletivo.

Para Mara Feltes "O assédio moral se caracteriza por atitudes violentas e sem ética nas relações de trabalho, ocorre tanto na iniciativa privada quanto nas instituições públicas. Afirmou ainda que, "a violência contra a mulher é mais perversa".

Para Álvaro Merlo, o trabalho se transformou e hoje há muita demanda física, psíquica e cognitiva, ocasionando muitas vezes distúrbios de memória e concentração lógica. Segundo Merlo "as mulheres são as que mais sofrem, inclusive com doenças ósseas e musculares.

Temos ainda a figura do "Assédio Processual", baseada no uso excessivo de recursos usados por empresas nos processos, com o objetivo de retardar a prestação jurisdicional, prejudicando a parte contrária, muitas vezes através de artimanhas fraudulentas. Esta prática vem sendo combatida e condenada por alguns Juizes de Minas Gerais.



Margarida Barreto falou sobre "assédio moral e as razões do seu existir no mundo do trabalho"



Lis Andréa Soboll, falou sobre o "percurso histórico do Assédio Moral"

### Processos de Dissídio Coletivo em andamento no TRT4

0296400-47.2009.5.04.0000 DC - 04/02/2011 - Publicada decisão/  
despacho/diligência

0017099-98.2010.5.04.0000 DC - 08/06/2011 - Pleno do Órgão  
Especial e da Seção de Dissídios Coletivos

0005289-92.2011.5.04.0000 DC - 18/04/2012 - Audiência realizada -  
juntada de contestações

0005238-47.2012.5.04.0000 DC - 16/08/2012 - Concluso ao Relator

Processos de Ações de Cumprimento - Andamento

CREMERS - 0104200-79.2006.5.04.0012 - 16/08/2012 - Aguardando  
julgamento do Agravo de Instrumento impetrado pelo Conselho

BOLETIM 05 - OUTUBRO - ANO 2012

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: [www.sinsercons.com.br](http://www.sinsercons.com.br) ou e-mail: [sinsercons@terra.com.br](mailto:sinsercons@terra.com.br)

#### CREA/RS 1

A Juíza da 27ª Vara Deferiu no dia 19/09/2012 o pedido de tutela antecipada, requerido pelo Sindicato e determinou que o Conselho restabeleça os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, prestados pela UNIMED PORTO ALEGRE.

[Proc. 0001015-67.2012.5.04.0027](#) Natureza Reclamatória-Ordinário Classe RTOrd - Ação Trabalhista - Rito Ordinário Vara do Trabalho 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

DECISÃO / DESPACHO Despacho: Vistos, etc. Examinando os autos e as alegações do réu quanto aos motivos que levaram à extinção do convênio, preponderam os princípios do valor social do trabalho e da dignidade da pessoa humana, bem como o quanto disposto no artigo 468 da CLT. Assim, com fulcro no artigo 273 do CPC, ante o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu restabeleça, nas mesmas condições, os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, prestados pela UNIMED PORTO ALEGRE, a todos os substituídos nesta ação e seus dependentes, bem como aos funcionários e dependentes respectivos que aderiram ao Plano de Demissão Incentivada, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00. Expeça-se o competente mandado, com urgência. Em 19/09/2012.

CAROLINA HOSTYN GRALHA BECK Juíza do Trabalho Substituta

#### CREA/RS 2

A Assessoria Jurídica Trabalhista (Gonçalves, Froneck, Franck & Costa Advogados Associados) do Sindicato interpôs recurso ordinário da decisão que havia cassado a liminar de reintegração de posse dos servidores do CREA/RS, tendo, o referido recurso, sido recebido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e, oportunamente, deverá ser remetido ao Tribunal Superior do Trabalho para reapreciação da matéria. Caso seja dado provimento ao mesmo, a liminar será reestabelecida com o retorno dos servidores aos seus respectivos postos de trabalho.

[Proc. 0008187-78-2011-5-04-0000-20120912.](#)

#### TST - ALTERAÇÕES NA JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal Superior do Trabalho aprovou, em sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial realizadas na tarde de hoje, diversas alterações na sua jurisprudência, com a atualização da redação de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais e a edição de novos verbetes.

Uma das inovações é a extensão do direito à estabilidade à gestante (com a inclusão de novo item na Súmula 244) e ao trabalhador vítima de acidente de trabalho (com a alteração da Súmula 378) mesmo em caso de admissão mediante contrato por tempo determinado. Uma nova súmula garante ao trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso em virtude de auxílio-doença acidentário o direito à manutenção do plano de saúde ou assistência médica por parte do empregador.

A súmula 277 do TST também teve sua redação alterada : CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012  
As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Ao todo, 43 temas da jurisprudência foram examinados, e do exame resultaram a alteração da redação de 13 súmulas e o cancelamento de duas. Duas Orientações Jurisprudenciais foram canceladas, três foram convertidas em súmula e quatro alteradas. O Pleno aprovou, ainda, a edição de oito novas súmulas, entre elas a que garante validade à jornada de trabalho de 12 X 36 horas e protege o trabalhador portador de doença grave que gere estigma ou discriminação da dispensa arbitrária

#### Demissão de empregado do Crea deve ser motivada

Os conselhos profissionais são constituídos como autarquias, e por isso a demissão de seus empregados deve sempre ser motivada. Foi o que decidiu o ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, ao suspender decisão do Tribunal Superior do Trabalho que autorizou a demissão injustificada de funcionário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais (Crea-MG).

Para Barbosa, “o dever de motivar a dispensa de empregados dos conselhos profissionais tem sido encarada como consequência do fato de (essas instituições) se constituírem como autarquias”.

O empregado foi contratado em novembro de 2006 após ser aprovado em concurso. Sua demissão, que ocorreu anos depois, não foi precedida de processo administrativo. Ele ajuizou uma reclamação trabalhista pleiteando sua reintegração ao cargo e obteve decisões favoráveis em primeira instância e no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Minas Gerais.

No TST, o entendimento foi no sentido de que a natureza de autarquia federal *sui generis* do Crea-MG não seria suficiente para impor ao conselho o dever de motivar a dispensa, como seria caso fosse uma “autarquia normal”. A consequência foi o novo afastamento do empregado de seu cargo na entidade.

Ao decidir em favor do empregado e conceder a liminar em Ação Cautelar, o ministro Joaquim Barbosa disse que há a possibilidade de a decisão do TST ser modificada quando o Recurso Extraordinário 683.010 for julgado pelo Supremo. Esse RE foi interposto pelo empregado com o objetivo de que a matéria seja julgada pelo Supremo.

Segundo o ministro, no âmbito do STF, a atividade exercida pelos conselhos profissionais, que é de fiscalização, inclusive com poder de polícia, tem sido considerada relevante para a apreciação da natureza deles. O ministro cita decisões no sentido de que a natureza de autarquia federal dos conselhos de fiscalização profissional impede que seus servidores sejam demitidos sem a prévia instauração de processos administrativo. “Muito embora ainda não constituam uma corrente jurisprudencial, as decisões mencionadas permitem verificar que existe a possibilidade de alteração, por decisão deste STF, do entendimento adotado pelo TST.”

Ainda segundo ele, há também perigo na demora da decisão judicial, já que o interessado ficaria “privado de seu sustento” até o julgamento do Recurso Extraordinário. “Esses fatos recomendam que se defira a medida cautelar”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Ação Cautelar 3.163

Fonte: [conjur.com.br](http://conjur.com.br)